



## ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS 002/2016 – SEMASA.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis, na sala da Gerência de Licitações do SEMASA, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 14:30 horas, reuniu-se, a Comissão de Licitação (Portaria 057/2015), sob a Presidência do Senhor Márcio Venício Bernadino, com a participação dos Membros Diogo Vitor Pinheiro e Leonel Seara Neto, para o JULGAMENTO dos documentos de HABILITAÇÃO da Tomada de Preços 002/2016 tendo como objeto: **Contratação de empresa para execução da obra de recuperação da Praça Dr. Ivo Stein Ferreira no município de Itajaí, SC.** Declarada aberta à sessão o Presidente em conjunto com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO e julgamento das empresas conforme segue:

M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA ME		
HABILITAÇÃO	<b>Jurídica</b>	<b>HABILITADO</b>
	<b>Fiscal e Trabalhista</b>	<b>HABILITADO</b>
	<b>Técnica Profissional</b>	<b>INABILITADO</b> O Atestado e a CAT correspondente comprovam que a empresa <u>NÃO ATENDEU</u> o requisito do <u>item 11.3</u> do Edital, tendo em vista que apresentou Atestado Técnico emitido por Pessoa Física, descumprindo o requisito legal imposto pelo § 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93. Também não comprovou que o concreto utilizado tem resistência mínima de 20MPA como requer o item do Edital citado acima.
	<b>Técnica Operacional</b>	<b>INABILITADO</b> O Atestado e a CAT correspondente comprovam que a empresa <u>NÃO ATENDEU</u> o requisito do <u>item 12.2</u> do Edital, tendo em vista que apresentou Atestado Técnico emitido por Pessoa Física, descumprindo o requisito legal imposto pelo § 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93. Também não comprovou que o concreto utilizado tem resistência mínima de 20MPA como requer o item do Edital citado acima.
	<b>Econômico-Financeira</b>	<b>HABILITADO</b>



<b>SECON CONSTRUÇÕES LTDA</b>		
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>Jurídica</b>	<b>HABILITADO</b>
	<b>Fiscal e Trabalhista</b>	<b>HABILITADO</b>
	<b>Técnica Profissional</b>	<p><b>INABILITADO</b></p> <p>O Atestado apresentado pelo licitante não está acervado junto ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO. Resta comprovado que que o licitante <u>NÃO ATENDEU</u> o requisito do <u>item 11.3</u> do Edital. Em diligência realizada junto ao referido conselho profissional e devidamente juntado aos autos deste processo, a informação obtida é que o profissional e a empresa devem apresentar a <u>CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO</u>, o que não fora juntado pelo licitante. Assim, O licitante apresentou 'Certidão de Acervo Técnico' que fora emitida sem o registro do atestado competente. O documento correto seria uma 'CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT-A)', na forma da Resolução nº 093/2014-CAU/BR. Portanto fica comprovado o descumprimento do requisito legal imposto pelo § 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93.</p>
	<b>Técnica Operacional</b>	<p><b>INABILITADO</b></p> <p>O Atestado apresentado pelo licitante não está acervado junto ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO. Resta comprovado que que o licitante <u>NÃO ATENDEU</u> o requisito do <u>item 12.2</u> do Edital. Em diligência realizada junto ao referido conselho profissional e devidamente juntado aos autos do processo, a informação obtida é que o profissional e a empresa devem apresentar a <u>CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO</u>, o que não fora juntado pelo licitante. Assim, O licitante apresentou 'Certidão de Acervo Técnico' que fora emitida sem o registro do atestado competente. O documento correto seria uma 'CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT-A)', na forma da Resolução nº 093/2014-CAU/BR. Portanto fica comprovado o descumprimento do requisito legal imposto pelo § 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93.</p>
	<b>Econômico-Financeira</b>	<b>HABILITADO</b>

Desta forma a comissão declara **INABILITADAS** as empresas **SECON CONSTRUÇÕES LTDA** e **M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA ME** para seguirem no certame licitatório. Intimem-se as licitantes para que no prazo previsto no art. 109 da lei



8.666/93 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando expressamente do direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no Jornal Oficial do Município e Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15:01h. E eu, Leonel Seara Neto, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

**Márcio Venício Bernadino**  
Presidente da Comissão

**Diogo Vitor Pinheiro**  
Membro

**Leonel Seara Neto**  
Membro